

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ITAOCA**

LEI MUNICIPAL Nº 395/09

**“DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AOS
TERMOS DO PARÁGRAFO UNICO DO
ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 304, DE 13
DE JUNHO DE 2005, QUE TRATA DA
LICENÇA NÃO REMUNERADA PREVISTA
NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICIPIO”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

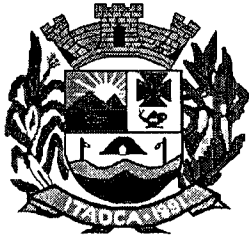
LEI MUNICIPAL N.º 395, DE 27 DE AGOSTO DE 2.009

“DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AOS TERMOS DO PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL N° 304, DE 13 DE JUNHO DE 2.005, QUE TRATA DO LICENÇA NÃO REMUNERADA PREVISTA NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICIPIO”

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itaoca **aprovou** e ele **promulga e sanciona** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica alterado os termos do parágrafo unico do artigo 28 da Lei Municipal nº 304, de 13 de Junho de 2.005, que trata da licença não remunerada no quadro de pessoal municipal, que passará a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

“ARTIGO 28º -

Paragrafo Unico : A licença após concedida, não caberá sua desistência, devendo ser cumprida integralmente pelo funcionário licenciado, exceto na hipótese prevista no caput deste artigo.

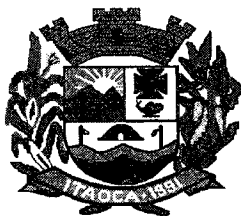
ARTIGO 2º - Permanece em pleno vigor as demais disposições previstas na referida lei municipal, não afetadas pela alteração ora introduzida.

ARTIGO 3º - Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaoca, 27 de Agosto de 2009.

~~ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE~~

Prefeito do Município de Itaoca



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001-00

AUTÓGRAFO Nº - 015/2009, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 06 DE AGOSTO DE 2.009

“DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO AOS TERMOS DO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 304, DE 13 DE JUNHO DE 2.005, QUE TRATA DA LICENÇA NÃO REMUNERADA PREVISTA NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICIPIO”.

Prefeitura Municipal de Itaoca

PROTÓCOLO

Nº 175/2009
Data 27 / 08 / 2009
[Assinatura]

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA De suas atribuições legais, e Considerando alta deliberação do Plenário em Sessão Ordinária Realizada em 26 de Agosto de 2009.

Promulga

ARTIGO 1º - Fica alterado os termos do parágrafo único do artigo 28 da Lei Municipal nº 304, de 13 de Junho de 2.005, que trata da licença não remunerada no quadro de pessoal municipal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 28º

Parágrafo Único: A licença após concedida, não caberá desistência, devendo ser cumprida integralmente pelo funcionário licenciado, exceto na hipótese prevista no caput deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.378/0001-00

ARTIGO 2º - Permanece em pleno vigor as demais disposições previstas na referida lei municipal, não afetadas pela alteração ora introduzida

ARTIGO 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Januário Plaster Trannin
Em 26 de Agosto de 2009.**


**CELY MOTTA MARTINS
PRESIDENTE**


**ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA
1º SECRETÁRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

PROJETO DE LEI N.º 017, DE 06 DE AGOSTO DE 2.009

“DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AOS TERMOS DO PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 304, DE 13 DE JUNHO DE 2.005, QUE TRATA DO LICENÇA NÃO REMUNERADA PREVISTA NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICIPIO”

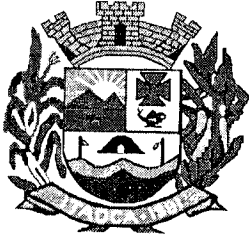
ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itaoca **aprovou** e ele **promulga** e **sanciona** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica alterado os termos do parágrafo unico do artigo 28 da Lei Municipal nº 304, de 13 de Junho de 2.005, que trata da licença não remunerada no quadro de pessoal municipal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 28 º-

Paragrafo Unico : A licença após concedida, não caberá sua desistência, devendo ser cumprida integralmente pelo funcionário licenciado, exceto na hipótese prevista no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

ARTIGO 2º - Permanece em pleno vigor as demais disposições previstas na referida lei municipal, não afetadas pela alteração ora introduzida.

ARTIGO 3º - Esta **LEI** entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE

Prefeito do Município de Itaoca



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

ITAÓCA-SP, em 06 de AGOSTO de 2009

MENSAGEM N. 17/2009

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminhamos a douta e soberana apreciação desse egrégio plenário, o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL n. 017, de 06 de AGOSTO de 2.009, que "DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AOS TERMOS DO PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 304, DE 13 DE JUNHO DE 2.005, QUE TRATA DO LICENÇA NÃO REMUNERADA PREVISTA NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICIPIO"**

Cuida a referida proposta de alterar os dispositivos contidos na Lei Municipal que introduziu o atual QUADRO DE PESSOAL DO MUNICIPIO, no que tange especificamente a LICENÇA NÃO REMUNERADA, abolindo a possibilidade do funcionário após requerer e obter a licença, dela desistir antes do encerramento do prazo .

Com a nova proposta, a licença requerida por livre e espontânea vontade do servidor, após deferida e concedida, não poderá ser cancelada antes do seu termino, exceto quando for de interesse publico, ou seja, de iniciativa do órgão publico .

Visa a referida proposta evitar que o andamento e o planejamento do serviço publico sofra percalços e interrupções, pois, quando a licença é concedida, necessário se faz uma nova reorganização dos serviços publicos, para que as atividades exercidas pelo funcionário licenciado sejam redistribuídas e reorganizadas pelo periodo pré determinado correspondente a licença concedida, sendo que se houver a interrupção abrupta dessa licença, trará transtornos ao serviço publico, desmantelando a organização refeita em decorrência de licença concedida, que eventualmente foi cancelada antes do prazo previsto .





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

Assim a previsibilidade estará garantida, pois concedida a licença, a Administração Pública terá prévio conhecimento da data inicial e final da licença concedida, garantido que seu planejamento e reorganização funcional será respeitado e cumprido sem qualquer surpresa ou sobresalto.

Certo que poderemos contar com a indispensável colaboração, participação e compreensão dos Ilustres Vereadores, renovamos nossos protestos de consideração e respeito.

ATENCIOSAMENTE

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCA-SP.

EXMA. SRA.
CELY MOTTA MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP.
Plenário "Januário Plaster Trannin"
Itaoca/SP.